

LEI N°

1.163

PROCESSO N°

595-X

Lei n. 1.163, de

14 de fevereiro de 1970

Altera dispositivos da Lei n.º  
1.134, de 6.10.69 e da outras  
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O paragrafo segundo, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.134, de 6.10.69, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º — O cargo de sub-chefe será provido em Comissão, por funcionário do Quadro existente, que tenha dez (10) anos de serviço público e cinco (5) anos no mínimo, de exercício em cargos ou funções de Chefia, dentro da organização administrativa da Municipalidade.

Parágrafo único — Fica revogado o parágrafo segundo, do artigo 7.º da Lei n.º 1.134/69, supra.

Artigo 2.º — O artigo 11, da Lei n.º 1.134/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

« Artigo 11 — A despesa de pessoal não poderá exceder a metade de (cinquenta por cento) da receita bruta da Estação ».

Artigo 3.º — O paragrafo primeiro, do artigo 14, da Lei n.º 1.134/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

« § 1.º — A taxa de Utilização será cobrada por todas as empresas de transporte coletivo, definidas no artigo 1.º, parágrafo único desta Lei, que embarquem ou desembarquem passageiros nesta cidade ou tenham incluída no itinerario de sua concessão ».

Artigo 4.º — O paragrafo segundo, do artigo 14, da Lei n.º 1.134/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

« § 2.º — A Taxa de Utilização e Fiscalização será cobrada em caráter experimental, na conformidade da Tabela anexa à presente Lei,

sofrendo acréscimos na mesma proporção dos aumentos da tarifa».

Artigo 5.º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, sob o regime da C.L.T., dois (2) servidores, para exercer as funções de Escriturário; dois (2) servidores, para exercer as funções de Exator; e três (3) servidores, para exercer as funções de Fiscal Rodoviário.

§ 1.º - Os servidores referidos neste artigo serão admitidos por concurso, sendo os escriturários e Exatores remunerados pelo equivalente às referências 2 e 4, respectivamente, da tabela anexa à Lei n. 1.022, de 16/11/67; e os Fiscais Rodoviários pelo salário-mínimo vigente na região.

§ 2.º - O Prefeito fica autorizado a contratar, sob o regime da C.L.T., os servidores necessários aos trabalhos braçais da Rodoviária.

§ 3.º - O Prefeito poderá aproveitar, para as funções referidas no «caput» deste artigo, funcionários dos quadros existentes, da Prefeitura.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta.

Darcy Vieira, Presidente da Câmara  
Walter Villela Pinto, 1.º Secretario  
Publicada nesta Secretaria na data supra  
Roberto de Oliveira Santos, Diretor da Secretaria  
Registrada no Livro das Leis Municipais n. IX  
Walter de Oliveira Mello, Secret. do Expediente

643, de 3/10/70